

**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



02

PROJETO DE LEI Nº 047 /2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas e concessionárias que fornecem telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço, por meio de rede aérea, a identificarem a fiação e a retirarem de postes a fiação excedente e sem uso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas e as concessionárias que fornecem telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço, por meio de rede aérea, obrigadas a realizar o alinhamento dos cabos utilizados e a retirada dos cabos e demais petrechos inutilizados.

Parágrafo único. Em caso de substituição do poste, a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais petrechos.

Art. 2º As empresas e as concessionárias referidas no art. 1º desta Lei têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, para se adequar às suas disposições.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

LIDO NO EXPEDIENTE

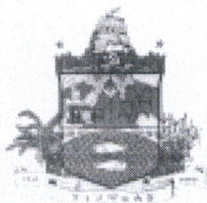
28 / 05 / 2020
SESSÃO DO

Rua Coronel Buchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: secretaria@camaratijucas.sc.gov.br

1º Secretário



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**

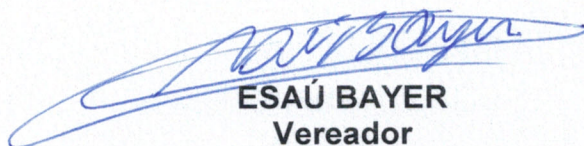


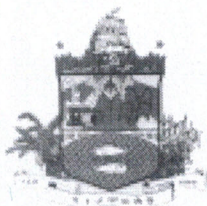
03

Parágrafo único. A regulamentação definirá a multa pelo não cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 19 de maio de 2020.


ESAÚ BAYER
Vereador



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



04

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por escopo determinar às concessionárias prestadoras de telefonia, televisão a cabo, internet, ou qualquer outro relacionado à rede aérea junto aos postes realizarem a retirada dos fios utilizados.

O excesso de fios em postes deve ser removido tanto como medida de segurança quanto para devolver a harmonia visual aos públicos da cidade de Tijucas.

Esse desordenamento da fiação nos postes representa um risco à população, visto que por vezes os fios permanecem soltos ou até mesmo ao alcance das pessoas.

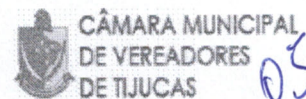
Por fim esperando que este projeto possa contribuir com uma solução ao problema apontado, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

Assunto: **Projetos de Lei**

De: Câmara de Vereadores de Tijucas - Gabinete Vereador Esaú Bayer
<gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: <registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Data: 19/05/2020 12:09



- Projeto de Lei - 000.2020 cartao vermelho.doc (~53 KB)
- Projeto de Lei - Abril Verde.doc (~52 KB)
- Projeto de Lei - adote um campo de futebol.doc (~59 KB)
- Projeto de Lei - Bairro Empreendedor.doc (~55 KB)
- Projeto de Lei - Fios Postes.doc (~53 KB)
- Projeto de Lei - Salão popular.doc (~56 KB)
- Projeto de Lei - Semana do Esporte.doc (~53 KB)
- Projeto de Lei - Semana empreendedorismo.doc (~53 KB)
- Projeto de Lei - semana municipal da transparencia.doc (~52 KB)

Segue os arquivos dos projetos.

--

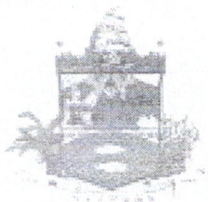
Gabinete Vereador Esaú Bayer

Facebook: www.facebook.com/EsaúBayer

Telefone: (48) 3263-0921

VEREADOR

ESAÚ BAYER



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



06

Setor Legislativo

Memorando nº. 038/2020/SELEG

Tijucas/SC, 22 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vilson Natálio Silvino
Presidente
Câmara Municipal de Tijucas - SC

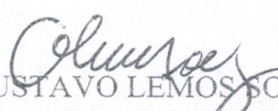
Assunto: **Encaminhamento de Projetos**

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051 e 052/2020, para análise e deliberação.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

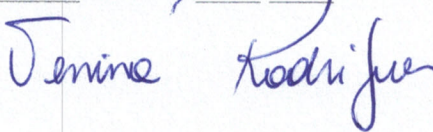

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

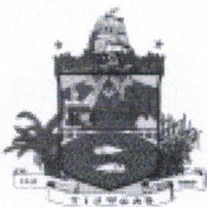

ZENIR DIONEI ATANAZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: 25/05/2020 HORA: _____

NOME:

ASSINATURA:





República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



07

Parecer Conjunto

Trata-se do PL 47/2020"dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas e concessionárias que fornecem telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço, por meio de rede aérea, a identificarem a fiação e a retirarem de postes a fiação excedente e sem uso e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

Ante o exposto, **RECEBE-SE O PROJETO DE LEI Nº 047/2020 PARA ENCAMINHAMENTO LEGISLATIVO NOS TERMOS REGIMENTAIS:**

- a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
- b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
- c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
- d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
- e) Encaminha-se ao Presidente.

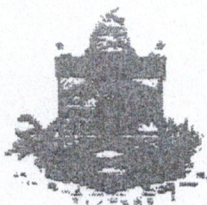
VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Vice-Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
1º Secretária

RUDNEI DE AMORIM
2º Secretário

RECEBIDO EM: 17/06/2020
NOME:
ASSINATURA:



CERTIFICADO

CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa (folha 07). Para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei nº. 47 /2020, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

- a) Numerou-se (folhas 08 a 11);
- b) Publicou-se (folha 09);
- c) Distribui-se, por e-mail, aos vereadores (folha 10);
- d) Buscou-se nos sistemas SAPL e Leis Municipais (folhas 9 e 11).

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

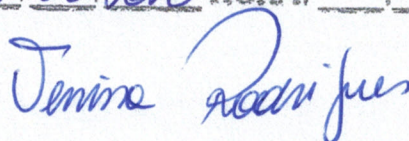
Tijucas, 19 de 06 de 2020.


RICARDO ALEXANDRE VIEIRA
TÉCNICO LEGISLATIVO

RECEBIDO EM: 19/06/2020 HORA: ____:

NOME:

ASSINATURA:





Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual

Adicionar Matéria Legislativa

Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PROLE 47/2020 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS E CONCESSIONÁRIAS QUE FORNECEM TELEFONIA FIXA, BANDA LARGA, TELEVISÃO A CABO OU OUTRO SERVIÇO, POR MEIO DE REDE AÉREA, A IDENTIFICAREM A FIAÇÃO E A RETIRAREM DE POSTES A FIAÇÃO EXCEDENTE E SEM USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentação: 22 de Maio de 2020

Autor: Esaú Bayer

Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG

Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data da última Tramitação: 18 de Junho de 2020

Última Ação: AGUARDANDO ENCAMINHAMENTOS LEGISLATIVOS

Texto Original

Acompanhar Matéria

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone:

Site | Fale Conosco

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e
aberto. Release: 3.1.159

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons
4.0

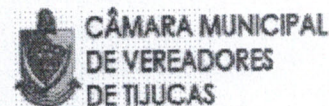
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

PUBLICADO E REGISTRADO

Em 19 / 06 / 2020

FUNCIONÁRIO

Assunto: **DISTRIBUIÇÃO EM AVULSO DE PROJETOS DE LEI**
De: <ricardo@camaratijucas.sc.gov.br>
Para: Grupo dos Gabinetes <gab@camaratijucas.sc.gov.br>
Data: 18/06/2020 12:01



- PLOLE 040 - 1.pdf (~815 KB)
- PLOLE 042 - 1.pdf (~541 KB)
- PLOLE 044 - 1.pdf (~748 KB)
- PLOLE 045 - 1.pdf (~479 KB)
- PLOLE 046 - 1.pdf (~823 KB)
- PLOLE 047 - 1.pdf (~638 KB)
- PLOLE 050 - 1.pdf (~749 KB)

Bom dia.

Segue distribuição dos seguintes Projetos que Tramitam nesta Casa de Leis:

PL Nº 40/2020;

PL Nº 42/2020;

PL Nº 44/2020;

PL Nº 45/2020;

PL Nº 46/2020;

PL Nº 47/2020;

PL Nº 50/2020;

At.te

Ricardo Alexandre Vieira

Técnico Legislativo

Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas - SC



(1)

Serviços (/sistema-leis)

Cidades (/cidades-por-estado)

Minha Conta

(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Leis Municipais (/) / Santa Catarina (/cidades-por-estado/sc) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS E CONCESSIONÁRIAS QUE FORNECEM TELEFONIA FIXA, BANDA LARGA, TELEVISÃO A CABO OU OUTRO SERVIÇO, POR MEIO DE REDE AÉREA, A IDENTIFICAREM A FIAÇÃO E A RETIRAREM DE POSTES A FIAÇÃO EXCEDENTE E SEM USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRE em Tijucas - SC

Pesquisar

v Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

PESQUISA
NACIONAL

EXCLUSIVO!
PESQUISE EM MAIS 4 MILHÕES
DE LEIS, DE UMA VEZ SO!

CONHEÇA
AGORA

(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

← (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+OBRIGATORIEDADE+DAS+EMPRESAS+E+CONCESSION%C3%81RIAS+QUE+FORNE

Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+OBRIGATORIEDADE+DAS+EMPRESAS+E+CONCESSION%C3%81RIAS+

Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+OBRIGATORIEDADE+DAS+EMPRESAS+E+CONCESSION%C3%81RIAS+

→ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+OBRIGATORIEDADE+DAS+EMPRESAS+E+CONCESSION%C3%81RIAS+QUE+FORNE

[Institucional \(/institucional\)](#) [Política de Privacidade \(/privacidade\)](#) [Serviços \(/sistema-leis\)](#) [FAQ \(/faq/index.html\)](#) [Cidades \(/cidades-por-estado\)](#)

[Contato \(/contato\)](#)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais © | Liz Serviços Online Ltda.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



12

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:

A) Assessoria Jurídica;

Tijucas/SC, 22 de junho de 2020.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM:

22/06/2020

NOME:

ASSINATURA:



n3

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Lei N. 47/2020

Autor: Esaú Bayer

Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS E CONCESSIONÁRIAS QUE FORNECEM TELEFONIA FIXA, BANDA LARGA, TELEVISÃO A CABO OU OUTRO SERVIÇO, POR MEIO DE REDE AÉREA, A IDENTIFICAREM A FIAÇÃO E A RETIRAREM DE POSTES A FIAÇÃO EXCEDENTE E SEM USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO N. 92/2020

Os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos... possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, COM MAIOR ADEQUAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO, POSSUINDO APENAS CARÁTER OPINATIVO, ISTO É, NÃO VINCULANTE (...)." (ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER, Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer jurídico ao projeto supramencionado de autoria do legislativo. Observa-se que o autor articulou justificativa escrita. Foi lido no expediente no dia 28/05/2020. Destaca-se que consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como consta que foi publicado no mural e as buscas de projetos e leis com o mesmo teor.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, se manifesta que o Projeto de Lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito digitalmente por sua autora, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional.

Destaca-se que os Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local** e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique estruturas, atribuições ou funcionamento da Administração Pública Municipal. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

O art. 50, 2º, inc. II da Constituição do Estado assegura como de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre a criação de “funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional [...]”.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 62 e seguintes dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: Art. 62 (...) III – *criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes ou órgãos da Administração Pública;*

É inconstitucional lei municipal de iniciativa do Poder Legislativo que regula matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, por violar o Princípio da Separação dos Poderes previsto no artigo 2º da Constituição Federal que afirma a independência e harmonia entre os poderes. A respeito, colaciona: *“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 1.339/2018, DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, QUE REGULAMENTA O PISO SALARIAL PROFISSIONAL E AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS DO QUADRO GERAL DE SERVIDORES DO CONSELHO TUTELAR E DAS ATENDENTES DE CRECHE DO MUNICÍPIO. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. OFENSA AOS ARTS. 8º, CAPUT, 10, 60, II, 82, III, A E B, 149, LIL E HI E 154, II E X, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. A Lei nº 1.339/2018, do Município de Monte Belo do Sul, de iniciativa do Poder Legislativo, regulamentou o piso salarial profissional e autorizou a recomposição dos vencimentos do quadro geral de servidores do Conselho Tutelar e das Atendentes de Creche do Município. O Poder Legislativo imiscuiu-se na organização e funcionamento da Administração, considerando que a competência legislativa para regular tal matéria é do Chefe do Executivo. Há, pois, ingerência do Poder Legislativo em matéria de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal, violando o princípio constitucional da independência e harmonia dos Poderes, em ofensa ao disposto nos artigos 8º, caput, 10, 60, II, a e b, 82, II, 149, II He IIIe 154, II e X, todos da Constituição Estadual” (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70077466449, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em 17/09/2018)*

Nesta trilha, é oportuno compilar os julgados do Tribunal de destaca a existência de vício insanável de iniciativa em hipóteses semelhantes: *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL QUE OBRIGA AS PERMISSONÁRIAS DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO, NA RENOVAÇÃO OU AUMENTO DA FROTA, UTILIZAREM SISTEMA DE AR. Tem-se invasão direta nas condições do contrato de permissão do serviço público de transporte*



15

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

do município de Viamão, lei de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre obrigação de utilização de sistema de ar refrigerado na renovação ou aumento da frota. Implica invasão de competência privativa do Poder Executivo, lei de iniciativa de Vereador que obriga os permissionários do serviço público de transporte coletivo a instalarem sistema de ar refrigerado (artigo 60, II, d da CF e 82, II e VII da CE). Ofende, também, a denominada reserva de administração, decorrência do conteúdo nuclear do princípio da separação dos poderes (CF, art. 2) Precedentes do STF e desta Corte. Ação JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 70053360004, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurelio Heinz, julgado em 19/08/2013).

Verifica-se que o Projeto impõe regras a serem cumpridas pelo Executivo, importa em alteração do contrato de permissão/concessão do serviço público, havendo evidente interferência do parlamento em tarefas afetas, constitucionalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Ademais, gera despesas não previstas e prejudica o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e influencia o valor final da tarifa a ser suportado pelos consumidores.

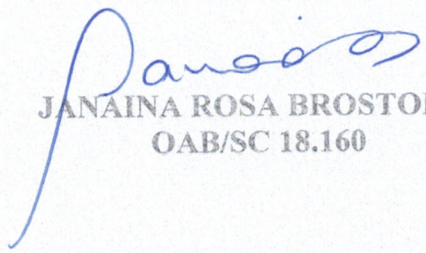
Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira - CFOF; e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.

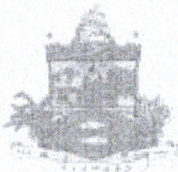
III – CONCLUSÃO:

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa. Do exposto, por considerar interferência dos poderes e óbices de natureza legal e constitucional para a sua normal tramitação, **OPINO PELA INADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 16 de julho de 2020.


JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA



ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto a Mesa Diretora, com parecer jurídico exarado.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Recebido em : 17/07 / 2020
Nome:
Assinatura:



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



17

DESPACHO

Conforme o art.116 do Regimento Interno, encaminha-se o Projeto de Lei 047/2020 as Comissão CCJ, CFOFF e CEDH, para emissão de parecer.

Tijucas, 17 de julho de 2020.

ELIZABETE MIANES DA SILVA

1ª Secretária

Mesa Diretora

RECEBIDO EM: 17/07/2020

NOME: Nivaldo Azevedo Pereira

ASSINATURA:



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



18

Memorando Circular nº. 020/2020/CCJ

Tijucas/SC, 24 de julho de 2020.

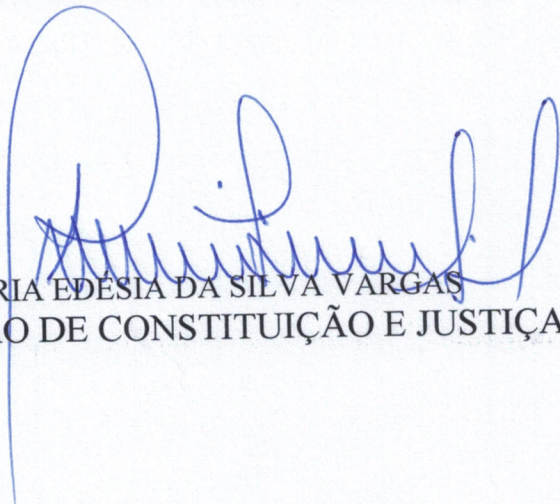
Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça- CCJ
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Reunião Membros da Comissão de Constituição e Justiça.

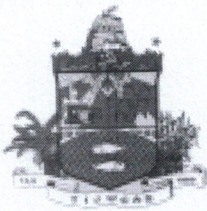
Senhores Vereadores,

A Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores, convoca seus membros para participar da reunião, no dia 27 de julho de 2020, no horário das 9hs, de forma (presencial ou remota), para discussão e votação dos projetos pendentes.

Respeitosamente,



MARIA EDEÉSIA DA SILVA VARGAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

Maria Edésia da Silva- Presidente
Jean Carlos de Sieno dos Santos – Membro
Elizabete Mianes da Silva – Relatora

PARECER Nº 49 /2020

PROJETO DE LEI Nº 047/2020

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS E CONCESSIONÁRIAS QUE FORNECEM TELEFONIA FIXA, BANDA LARGA, TELEVISÃO A CABO OU OUTRO SERVIÇO, POR MEIO DE REDE AÉREA, A IDENTIFICAREM A FIAÇÃO E A RETIRAREM DE POSTES A FIAÇÃO EXCEDENTE E SEM USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos de forma remota, no dia 27 de julho de 2020 às 9h, a Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Maria Edésia da Silva Vargas designou para a relatoria a Vereadora Elizabete Mianes da Silva o Projeto de Lei nº 047/2020.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

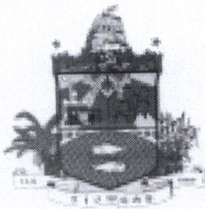
§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – DO RELATÓRIO:

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 20 de julho de 2020 o projeto de Lei nº 047/2020 para relatoria. O objetivo é obrigar as empresas que possui rede de fiação aérea, a retirarem os fios sem utilidades dos postes. .

Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:

O Projeto não preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme o art. o art. 41, da Lei Orgânica de Tijucas, conforme segue:

Art. 41: Aos vereadores entre outras atribuições compete:

I - participar dos trabalhos da Câmara, debater os assuntos da Ordem do Dia, discutir, no momento próprio das reuniões, assuntos de interesse do Município da Câmara e políticos em geral;

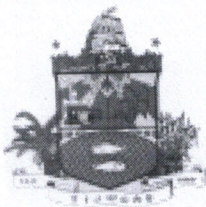
II - usar da palavra para versar sobre as matérias em tramitação e quaisquer outros temas que lhes aprouver;

III - assistir as reuniões das comissões técnicas a que não pertença e, quando permitido pelo Regimento Interno, tomar parte nas discussões dos assuntos em pauta, sem direito a voto;

IV - apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito. (grifo nosso)

Deste modo, o Projeto de Lei não atende os elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição, pelo vício de iniciativa, a compete é exclusiva do Executivo ao legislar sobre assuntos do interesse local.

A Constituição Federal em seu artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea "b" e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique estruturas, atribuições ou funcionamento da Administração Pública Municipal.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

Ainda, atinge aos princípios da harmonia e independência entre os poderes.

Verifica-se que o projeto impõe regras a serem cumpridas pelo Executivo, importa em alteração de contrato de permissão/concessão do serviço público, havendo evidente interferência do parlamento em tarefas afetas, constitucionalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

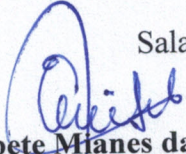
Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

É o parecer.

III – DO VOTO DA RELATORA:

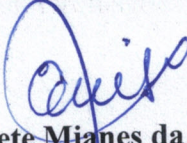
Em face do supra exposto, o parecer dessa relatora é pela reprovação ao Projeto de Lei nº 047/2020.

Sala das comissões, 27 de julho de 2020.

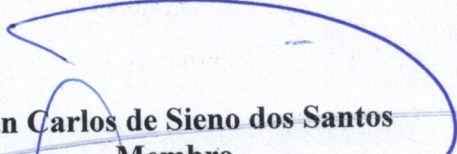

Elizabete Mianes da Silva

Relatora

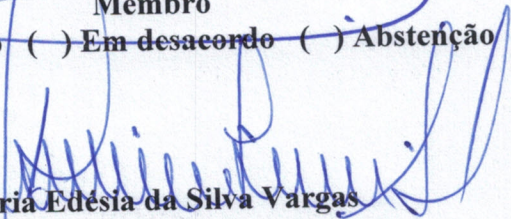
**IV - PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI 047/2020:**


Elizabete Mianes da Silva
Membro

() De acordo () Em desacordo () Abstenção


Jean Carlos de Sieno dos Santos
Membro

() De acordo () Em desacordo () Abstenção


Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente

() De acordo () Em desacordo () Abstenção

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



22

Ata nº 47/2020 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Às 9 horas do vigésimo sétimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte reuniram-se de forma remota, os Membros da Comissão de Constituição e Justiça, Vereadora Elizabete Mianes da Silva (Membro), Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente) e Jean Carlos de Sieno dos Santos (membro), com o objetivo de discussão do Projeto de Lei 047/2020, de relatoria da Vereadora Elizabete Mianes da Silva com a Ementa: *“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS E CONCESSIONÁRIAS QUE FORNECEM TELEFONIA FIXA, BANDA LARGA, TELEVISÃO A CABO OU OUTRO SERVIÇO, POR MEIO DE REDE AÉREA, A IDENTIFICAREM A FIAÇÃO E A RETIRAREM DE POSTES A FIAÇÃO EXCEDENTE E SEM USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”* De iniciativa do Vereador Esaú Bayer. O Projeto obteve a reprovação das Vereadoras Elizabete Mianes da Silva (Presidente), Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente) e do Vereador Jean Carlos de Sieno dos Santos (membro). Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente

Elizabete Mianes da Silva
Membro

Jean Carlos de Sieno dos Santos
Membro



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



23

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DESPACHO

Encaminha-se o PROJETO DE LEI N° 047/2020 de origem do Legislativo para o gabinete da Presidência para os procedimentos cabíveis.

Sala das Comissões, 31 de Julho de 2020.

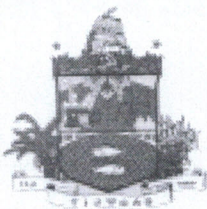
MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

RECEBIDO EM: 31/07/2020

NOME: Jenino Rodrigues

ASSINATURA: _____



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



24

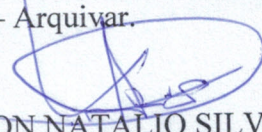
Mesa Diretora

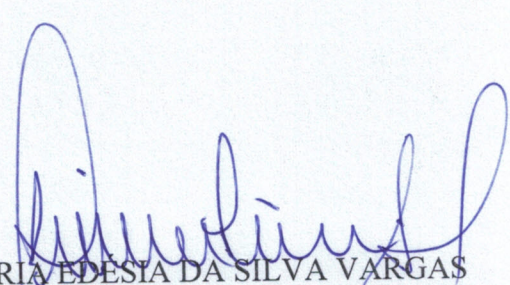
DESPACHO

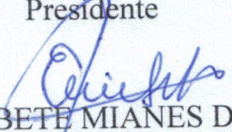
Conforme o art.54, parágrafo 4, do Regimento Interno, o projeto é devolvido à Mesa Diretora para o ARQUIVAMENTO.

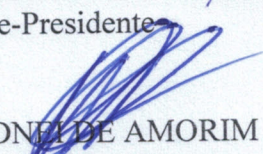
Assim, encaminha-se a Secretaria para providências:

- 1 – Digitalização do processo;
- 2 – Comunicar o Autor do projeto;
- 3 – Efetuar a tramitação no SAPL; e
- 4 – Arquivar.


VILSON NATALIO SILVINO
Presidente


MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
Vice-Presidente


ELIZABETE MIANES DA SILVA
1ª Secretária


RUDNEI DE AMORIM
2º Secretário

RECEBIDO EM: 1008 2020

NOME:

ASSINATURA:

